

MARIA YÉDDA FÉLIX FROTA MONTALVERNE	POLO	RUA AIRTON SENA, Nº 300 - CIDADE JOSÉ EUCLIDES II SOBRAL CEP 62031-100	DECRETO Nº 817 DE 26 DE JANEIRO DE 2006
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL AUZIRA PAULO BRAGA	POLO	ESTRADA PARA TIMBAUBA, S/N - DISTRITO DE PATOS - CEP 62.111-000	LEI Nº 1585 DE 16 DE AGOSTO DE 2016
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO NONATO LINHARES	POLO	RUA CENTRAL, S/N - DISTRITO DE JORDÃO - CEP 62.108-000	LEI Nº 1413 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO LUIZARDO DE AZEVEDO	POLO	RODOVIA CE 364, S/N - DISTRITO DE APRAZIVEL - CEP 62.114-000	LEI Nº 1369 DE 25 DE ABRIL DE 2014
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO	POLO	RUA S.D.O. (SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL), S/N - DISTRITO DE TAPERUBA - CEP 62.106-000	LEI Nº 1577 DE 29 DE JUNHO DE 2016
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO NONATO DE SALES	POLO	RODOVIA CE 179 (ESTRADA SOBRAL A GUAIBARAS), S/N - DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS - CEP 62.103-000	LEI Nº 1896 DE 14 DE AGOSTO DE 2019
CEI MARIA HELFNA CELA MAGALHÃES PINTO	POLO	AVENIDA A. S/N - BAIRRO CIDADE JOSÉ EUCLIDES - CEP 62.109-000	LEI Nº 1834 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	POLO	RUA ALAMEDA CEARÁ, S/N - BAIRRO DR JUVENIO DE ANDRADE - CEP 62039-200	LEI Nº 1840 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DECRETO Nº 2495, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA E ORGANIZAÇÃO DE SENHAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR PLATAFORMA DIGITAL VISANDO EVITAR FILAS NOTURNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em especial sua autonomia; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), prevenindo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO as regras vigentes através decretos municipais e estaduais, que dispuseram sobre organização para atendimentos bancários; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a grande maioria das pessoas a serem atendidas nas agências bancárias e congêneres também são pessoas carentes que possuem menos condições de isolamento social e, portanto, são mais frágeis e pontos nevrálgicos para eventual contaminação em massa pelo Coronavírus; CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que, em virtude do pagamento dos auxílios emergenciais, tem sido recorrente a existência de filas em período noturno o que vem causando aglomerações: DECRETA: Art. 1º Fica determinado em todo o Município de Sobral que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços: I - Auxílio Emergencial; II - Auxílio Emergencial FGTS; III - PIS; IV - Seguro Desemprego; V - Saque de FGTS. §1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo. §2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos do deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia. §3º A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senha para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno, seja pernoitando desarrazoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção. Art. 2º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos. Art. 3º O descumprimento no disposto neste Decreto, acarretará à Caixa Econômica Federal a imputação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de

outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. Art. 4º Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da Guarda Civil Municipal para o cumprimento das determinações disposta neste Decreto. Art. 5º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.386, de 29 de março de 2020, sem prejuízo de quaisquer outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. Art. 6º Fica facultada à Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, cooperação técnica para disponibilização de meios eletrônicos já disponíveis e em uso na Prefeitura Municipal de Sobral para auxiliar a Caixa Econômica Federal a efetivar o agendamento e atendimento Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Sobral. Art. 8º O artigo 26 do Decreto Municipal Nº 2493 de 29 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 26. Por expressa previsão legal de autorização legislativa contida no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.003 de 26 de maio de 2020, fica prorrogada pelo período de 2 (dois) meses a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), instituída na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017, aos servidores efetivos, comissionados e temporários da área da saúde, contratados nos termos da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, considerando o efetivo desempenho das atividades relacionadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo tem efeitos a partir de 26 de agosto de 2020. Art. 9º Este Decreto tem vigência a partir das 00h (zero horas) do dia 04 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 04 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2496, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 2.462, DE 09 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis, assim como a subsidiar e apoiar os profissionais da saúde que atuam na linha de frente de combate à pandemia; CONSIDERANDO que a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, instituiu o Auxílio de Caráter Indenizatório -ACI no âmbito do Poder Executivo Municipal; e DECRETA: Art. 1º Fica alterado o Anexo Único, do Decreto nº 2.462, de 09 de julho de 2020, que trata sobre a concessão de auxílio de caráter indenizatório para os ocupantes do cargo de Médico que atuam na linha de frente do enfrentamento do Coronavírus/Covid-19, conforme disposto no Anexo Único parte integrante deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2496, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020			
ATENDIMENTO	LOTAÇÃO	REGIME DE LOTAÇÃO	VALOR DO ACI
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Unidades Básicas de Saúde	200H	R\$ 608,00
		POR PLANTÃO 12H	R\$ 38,00
HOSPITAIS	Hospital Dr. Estevam Ponte Leitos COVID-19	200H	R\$ 860,00
		POR PLANTÃO 12H	R\$ 53,75
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CAPS Geral, CAPS AD, Centro de Referência em Infectologia de Sobral, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Reabilitação	200H	R\$ 608,00
		100H	R\$ 304,00
		POR PLANTÃO 12H	R\$ 38,00
SAMU	SAMU	200H	R\$ 860,00
		POR PLANTÃO 12H	R\$ 53,75
VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE	Auditoria e Regulação	200H	R\$ 608,00
		100H	R\$ 304,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	100H	R\$ 304,00